



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 26/5/2017, DODF nº 101, de 29/5/2017, p. 16.

PARECER Nº 99/2017-CEDF

Processo nº 084.000280/2017

Interessado: **Leonardo Vitale**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Leonardo Vitale, italiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 3.850 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Leonardo Vitale, concluídos em 1999, no(a) Instituto Técnico Comercial “J. Monnet” de Ostuni, em Ostuni, Brindisi, República Italiana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de maio de 2017.

**LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/5/2017.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**